

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 236/2025. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

1

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Prefeita de Uberaba/MG, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 055.274.676-20 e portadora do RG nº MG-11.783.213-SSP/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, ora denominado **MUNICÍPIO**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP.**, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, CEP nº 38.720-000, Lagoa Formosa/MG., inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, representada legalmente **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 090.207.926-36 ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista a Ratificação da Sra. Prefeita Municipal (ID **451659**), no **Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2025**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com fundamento no art. 75, inciso XI, c/c o art. 1º, §3º da Lei nº 11.107/2005; demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba- CISALP, para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, do Município de Uberaba, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde, visando a ampliação dos atendimentos ofertados a população.

Parágrafo primeiro – É facultado ao **MUNICÍPIO** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2025, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) O termo de referência;

Dispensa de Licitação nº72/2025

Tabela de serviços do CISALP;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES

- 2.1** – O presente Contrato terá sua duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo, com início a partir **da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**.
- 2.2** - Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO, compromete-se a elaborar, no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, o **Cronograma de Execução**, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo, conforme a necessidade assistencial apurada com base na fila eletrônica de espera.
- 2.3** - A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no território do Município de Uberaba, de acordo com a demanda da gestão municipal, podendo incluir atendimentos em períodos noturnos, finais de semana, feriados ou sob regime de mutirão, com realização presencial, remota ou por meio de unidade móvel de saúde.
- 2.4** - Serão contempladas na execução diversas especialidades médicas, exames e procedimentos, devidamente alinhados às necessidades assistenciais locais e às variações sazonais de demanda.
- 2.5** - A logística de deslocamento, instalação e operação da unidade móvel será previamente acordada com a Administração Pública, visando à otimização dos recursos e à eficiência do atendimento.
- 2.6** - Os atendimentos deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias e legislações vigentes, incluindo regulamentações estaduais e municipais aplicáveis.
- 2.7** - Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, integrantes da rede credenciada do CISALP, em estabelecimentos de saúde regularmente registrados junto aos órgãos competentes, com garantia dos mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.8** - A prestação dos serviços será pautada por critérios técnicos e assistenciais, considerando a fila regulada de pacientes, prioridades estabelecidas pela rede municipal, protocolos clínicos e indicadores epidemiológicos. O agendamento e a autorização ocorrerão exclusivamente por meio de sistema informatizado de regulação ou outro mecanismo formal instituído, assegurando transparência e rastreabilidade.
- 2.9** - A execução do serviço será monitorada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada, de forma pactuada entre as partes, conforme as necessidades locais, variações de demanda e períodos sazonais, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços ofertados à população.

CLÁUSULA III – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período.
- 3.1.1** - O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.
- 3.1.2** - Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, falhas ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 3.2** - A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada em arquivo eletrônico para o email indicado pela Administração Municipal.
- 3.3** - Haverá retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal.
- 3.4** - Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte do MUNICÍPIO.
- 3.5** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.
- 3.6** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação devidamente regularizada
- 3.7** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento regular da execução contratual e da respectiva prestação de contas, assegurando a transparência, a conformidade com a legislação vigente e a aderência aos processos oficiais de faturamento do SUS, como o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-i), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS).
- 3.8** - A prestação de contas será acompanhada e validada: pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde; e/ou pelo fiscal e pelo gestor do contrato, designados pela Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1** - O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** da presente contratação é de R\$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil).
- 4.1.1** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa referente a essa contratação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou sua correspondente ao exercício:

- **02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.72.39.1.600-712** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.72.39.2.600-712** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. Fonte do Recurso: Vinculado

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1** - Quando houver reajuste, o mesmo ocorrerá para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7º e artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2** - Os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 6.3** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 6.4** - O reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvando que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis antes do prazo citado.
- 6.5** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela empresa contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.
- 6.6** - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas à Secretaria Requisitante e acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1** - Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) – receber o objeto da contratação nas condições e prazos estipulados;
 - b) - Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) – comunicar à CONTRATADA, por escrito, de forma imediata, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a correção, reparo ou substituição.

d) - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão e/ou servidor formalmente designado; _proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

e)- efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.6. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos da CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão ou negligência da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados; 9.1.7. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

e) - informar à CONTRATADA as providências cabíveis quando do recebimento de reclamações de usuários relacionadas à prestação dos serviços;

f)- Consultar, junto à CONTRATADA, os registros de custos e receitas referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) - cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável, assumindo os riscos e encargos decorrentes da execução do objeto;.

b) - Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais definidos neste Termo de Contrato e seus anexos;

c) - responder pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo, no prazo estabelecido pela Administração;

e) - designar um preposto devidamente autorizado para representar a CONTRATADA durante a execução contratual.

f) - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Uberaba;

g) - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

h) - responder por quaisquer danos causados a bens da Administração, inclusive quando ocasionados por seus empregados, prepostos ou subcontratados;

i) - Efetuar, quando aplicável, a substituição de produtos considerados inadequados, no prazo estipulado pela Administração, contado a partir da notificação;

- j) - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência relevante ou anormalidade que possa comprometer a execução contratual;
- k) - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) - Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, isentando a Administração de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7** - O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8** - O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9** - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 9.11** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13** - Os contratos e convênios que envolvam tratamento compartilhado de dados pessoais, conforme o § 1º do artigo 26 da LGPD, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes, conforme regulamentação do Decreto Municipal nº 3.815/2023.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.1** - A sanção de advertência, alínea a subitem 0.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3.1.1** - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção da alínea "a" será realizada em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).
- 10.3.2** - A multa de que trata a alínea "b" do item 10.3 poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.
- 10.3.3** - O impedimento de licitar e contratar, previsto na alínea "c" do item 10.3, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3.3.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.3.3.2** - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 10.3 estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista na alínea "d" do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a prevista no subitem 10.3.3.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos

10.3.5 - Somente a sanção estabelecida na alínea "d" do item 10.3 será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

10.3.6- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea "b".

10.3.6.1- A multa de que trata a alínea "b" do item 10.3, uma vez aplicada, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.3.6.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando existente, ou será cobrada judicialmente.

10.3.6.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.3, conforme artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.4 - A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO

10.5 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante à multa de mora.

10.15.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atendidas as condições previstas no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023

CLÁUSULA XI – DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRAÇÃO

11.1 - Em atendimento ao Programa de Integridade nas contratações públicas, o qual tem como objetivo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e ética, além de prevenir, detectar e combater práticas ilícitas, esta contratação ficará submetida à Avaliação de Risco de Integridade nos termos do Decreto Municipal Nº 6.165/2024.

11.2 - O procedimento para execução da Avaliação de Riscos será realizado através do gestor e fiscal do contrato, além da atuação do Controle Interno – Controladoria Geral do Município. Define-se para aplicação deste procedimento:

11.2.1 - Avaliação de Integridade é a análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Direta do Poder Executivo para contratação de execução de serviços e/ou compras

11.2.2 - Formulário de Due Diligence é o questionário a ser preenchido pelo futuro prestador e será utilizado para realizar a avaliação de risco de integridade. Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa, que pondera o perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção. A adoção de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outros, também será apreciada durante a análise da CGM – Controladoria Geral do Município. O GRI será classificado em grau baixo, médio ou alto.

11.2.3 - Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): é o documento emitido pelo Poder Executivo com especificações do GRI e dos riscos identificados. Este documento será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

11.3 - A Avaliação de Integridade ocorrerá no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual, e a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

11.4 - A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), EXCETO, quando for Grau de Risco Alto, sendo válida por 12 (doze) meses.

11.5 - O Formulário citado na Cláusula 11.2.2, é eletrônico e será enviado pelo gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou representante legal do futuro prestador, no ato do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.

11.5.1- O referido Formulário pode ser acessado através do link: < <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>>.

11.5.2 - O futuro prestador deverá possuir conta Google para viabilizar o preenchimento do referido Formulário Due Diligence.

11.5.3 - O preenchimento do questionário pelo futuro prestador é facultativo, porém, a sua negativa total ou parcial, decorrerá em sua CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O NÍVEL ALTO DE RISCO NA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE.

11.6 - O acesso aos documentos e informações não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

11.7 - As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins de avaliação de risco de integridade, observadas a Lei Federal N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- 11.8** - O Decreto Municipal Nº 6.165/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz Nº 2477 de 03 de julho de 2024 e a sua versão eletrônica pode ser acessada no link: https://dosp.com.br/exibedo_php?i=NTE2MDY1.
- 11.9** - Os deveres e obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO estão elencados neste Termo de Contrato, tendo ainda como dever, conhecer e executar a Política de Integridade adotada por esta Administração Municipal.
- 11.10** - Na fase contratual, o Contratado compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei Nº 12.827/2018 e atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 12.846/2013.
- 11.11** - Ocorrendo alterações relevantes, como, por exemplo, fusão, cisão, incorporação, alterações de sócios ou condenação em processo administrativo, ou judicial, futuro prestador fica obrigada em comunicar oficialmente o gestor e o fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.
- 11.12** - O futuro contratado também, deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as orientações expostas durante a execução do contrato e as diretrizes da Lei Municipal Nº 12.827/2018, da Lei Federal Nº 14133/2021, e deste Termo de Contrato.
- 11.13** - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Procedimentos de Fiscalização:

12.1.1 - Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhados pelo gestor e fiscal do contrato, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2 - A fiscalização do contrato é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado, em atendimento à Lei 14.133/2021.

12.1.3 - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle (a serem definidos no planejamento de fiscalização) que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratualizado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

12.1.4 - Neste instrumento de contratualização será designado o(s) fiscal(is) e o gestor, cujas responsabilidades estão definidas no Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra normativa que vier a substituí-las.

12.1.5 - O futuro prestador deverá designar formalmente o Preposto e seu substituto para representá-lo perante os fiscais e gestores do contrato, antes do início da execução, devendo, preferencialmente, ser funcionários que permaneçam em período de funcionamento da instituição.

12.1.6 - O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Município, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista pessoalidade ou subordinação direta com a Administração Pública.

12.1.7 - A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

12.1.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o futuro prestador devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

12.1.9 - O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências a serem cumpridas de imediato.

12.1.10 - Poderá ser exigida a manutenção do preposto no local da execução do objeto, bem como o estabelecimento de escala semanal ou mensal.

12.2 - Dos Gestores e Fiscais Designados

12.2.1 - Ficam designados para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual os seguintes servidores:

- **Gestora Titular: Cristiane Alves de Oliveira – Matrícula nº 58.370-7 – E-mail: fiscalizacaocontratossau.de.sms@uberaba.mg.br**
- **Gestora Substituta: Amanda Carvalho dos Reis – Matrícula nº 05.780-3 – E-mail: fiscalizacaocontratossau.de.sms@uberaba.mg.br**
- **Técnico: Luana Janaina Alves – Matrícula nº 34.900-3 – E-mail: fiscalizacaocontratossau.de.sms@uberaba.mg.br**
- **Fiscal Administrativo: Alberto José Lopes Moreno – Matrícula nº 49.360-0 – E-mail: fiscalizacaocontratossau.de.sms@uberaba.mg.br**

12.2.2 – O presente Termo de Contrato tem como anexo a Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal da contratação, cabendo ao ordenador da despesa manter atualizados esses nomes.

12.2.3 - A atualização, caso necessária, será realizada por meio de ato normativo, conforme art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 3.815/2023. O responsável pela indicação estará sujeito às disposições do §2º do mesmo artigo.

12.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências a serem cumpridas de imediato.

12.2.5 - Após a assinatura do contrato, poderá ser convocado o representante do prestador para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar (se houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis

12.2.6 - Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade, o fiscal dará ciência por escrito ao futuro prestador para que adote as providências necessárias.

12.2.7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador por quaisquer irregularidades, incluindo vícios técnicos ou redibitórios, nos termos da legislação civil.

12.2.8 - No caso de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições do Contrato e da legislação vigente.

12.2.9 - Decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor para providências.

12.2.10 - Compete aos gestores da contratação exercer atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à execução do contrato

12.2.11 - O gestor e o fiscal devem utilizar o Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM, disponível no site da Administração Municipal: https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1.

12.2.12 - O fiscal poderá exercer suas atividades sem prévio agendamento, inclusive fora do horário comercial, especialmente para verificar intercorrências ou denúncias.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 137 e 155 nas formas estabelecidas no artigo 138, todos da Lei 14.133/21

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2025**, especialmente os termos do Termo de Referência e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 12.232, de 2010, nº 4.680, de 1965, na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

14.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

- 14.4** - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.
- 14.5** - São assegurados ao MUNICÍPIO todos os direitos e faculdades previstos na lei 8.078/90 (CDC).
- 14.6** - As informações sobre a execução deste contrato, com nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do MUNICÍPIO na internet.
- 14.7** - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 15.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita de Uberaba/MG
MUNICÍPIO

Valdilene Rocha Costa Aves
Secretária de Saúde
INTERVENIENTE

Cristiane Alves de Oliveira
Gestora do Termo de Contrato
Matrícula Nº 58.370-7

Luana Janaina Alves
Fiscal Técnico do Termo de Contrato
Matrícula Nº 34.900-3

Amanda Carvalho dos Reis
Gestora do Termo de Contrato
Matrícula Nº 05.780-3

Alberto José Lopes Moreno
Fiscal Administrativo do Termo de
Contrato
Matrícula Nº 54861-8

Fernando Breno Valadares Vieira
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.) - _____

2.) - _____

G\DCA\2025\CONTRATOS\DL72/2025 PRES (PL 405/2025 - PC 415-2025 CISALP)